



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei nº 357/2009.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Afrânio/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Afrânio/PE e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Afrânio/PE, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Afrânio/PE tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

## CAPITULO II

### Seção I

#### Das Finalidades do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – Organizar o uso do Telecentro;

V – Assegurar que todas as atividades;

VI – Assegurar que o uso dos equipamentos

VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Parágrafo Único – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informações e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.

## Seção II

### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à designação do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entra as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder publico, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## CAPITULO III

### Seção I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

## Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Afrânio/PE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro;

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

## Seção II

### Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado de CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro;

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação, do município de Afrânio/PE.

§ 2º O Conselho Gestor do município de Afrânio/PE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Dois representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação do Ensino Básico e 01 (um) ligado a Secretaria de Governo, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

II – Três representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações;

§ 3º A Composição da normativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria de Nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituído mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria de Nomeação, através de Ato do Poder Executivo.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretária;

Art. 15 O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberado sobre as matérias de competências ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário, a ordem do dia, submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente, no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho Gestor, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavras atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificativas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicas e precedidas de divulgação.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Considerar-se-à instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgãos de imprensa oficial do Município e suas respectivas posse.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.**

**Carlos Cavalcanti Fernandes**

**Prefeito do Município**